



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 001

## **PROJETO DE LEI N 19, DE 03 DE MARO DE 2023.**

*Dispe sobre o procedimento para instalao de infraestrutura de suporte para estao transmissora de radiocomunicao – ETR autorizada pela Agncia Nacional de Telecomunicaes – ANATEL, nos termos da legislao federal vigente, e d outras providncias.*

**A CMARA MUNICIPAL DE GUAR**, Estado de So Paulo, no uso das suas atribuies legais;

**A P R O V A :**

### **CAPTULO I - DAS DISPOSIES GERAIS**

**Art. 1** O procedimento para a instalao no municpio de Guar, de Infraestrutura de Suporte para Estao Transmissora de Radiocomunicao – ETR, ETR mvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agncia Nacional de Telecomunicaes- ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

**Pargrafonico.** No esto sujeitos s prescries previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propsito de defesa ou controle de trfego areo, cujo funcionamento dever obedecer  regulamentao prpria.

**Art. 2** Para os fins de aplicao desta lei, nos termos da legislao federal vigente, observam- se as seguintes definies:

**I** - Estao Transmissora de Radiocomunicao – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessrios  realizao de comunicao, incluindo seus acessrios e perifricos, que emitem radiofrequncias, possibilitando a prestao dos servios de telecomunicaes;

**II** – Estao Transmissora de Radiocomunicao Mvel – ETR Mvel: conjunto de instalaes que comporta equipamentos de radiofrequncia, destinado  transmisso de sinais de telecomunicaes, de carter transitrio;

**III** - Estao Transmissora de Radiocomunicao de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequncia destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de trfego de transmisso de sinais de telecomunicaes para a cobertura de determinada rea, apresentando dimenses fsicas reduzidas e que seja apto a atender aos critrios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal n 10.480, de 1 de setembro de 2020.



# Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 002

## **PROJETO DE LEI N° 19, DE 03 DE MARÇO DE 2023.**

**IV** - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

**V** - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

**VI** - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

**VII** - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

**VIII** - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

**IX** - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

**X** - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

**XI** - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

**XII** - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, comércios, campos esportivos, quadras poliesportivas, teatros e afins.

**Art. 3º** A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

**I** - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

**II** - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 003

## **PROJETO DE LEI N 19, DE 03 DE MARO DE 2023.**

**III** - a atuao do Municpio no deve comprometer as condies e os prazos impostos ou contratados pela Unio em relao a qualquer servio de telecomunicaes de interesse coletivo.

**Art. 4** As Infraestruturas de Suporte para Estao Transmissora de Radiocomunicao – ETR, ETR movel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e so considerados bens de utilidade pblica e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal n 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, alm de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA n 145, n146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronutica, ou outra que vier a substituí-la.

** 1** Em bens privados,  permitida a instalao de Infraestrutura de Suporte para Estao Transmissora de Radiocomunicao – ETR, ETR movel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorizao do proprietrio do imovel ou, quando no for possvel, do possuidor do imovel.

** 2** Nos bens pblicos de todos os tipos,  permitida a instalao de Infraestrutura de Suporte para Estao Transmissora de Radiocomunicao – ETR, ETR movel e ETR de pequeno porte, mediante Permisso de Uso ou Concesso de Direito Real de Uso, que ser outorgada pelo rgo competente, da qual devero constar as clusulas convencionais e o atendimento aos parmetros de ocupao dos bens pblicos, permitida a cobrana de contraprestao,  critrio do Poder Executivo.

** 3** Nos bens pblicos de uso comum do povo, a Permisso de Uso ou Concesso de Direito Real de Uso para implantao da Infraestrutura de Suporte para Estao Transmissora de Radiocomunicao – ETR, ETR movel e ETR de pequeno porte, ser outorgada pelo rgo competente a ttulo no oneroso, nos termos da legislao federal.

** 4** Os equipamentos que compem a Infraestrutura de Suporte e Estao Transmissora de Radiocomunicao – ETR, a ETR movel e a ETR de pequeno porte, no so considerados reas construdas ou edificadas para fins de aplicao do disposto na legislao de uso e ocupao do solo, no se vinculando ao imovel onde ocorrer a instalao.

## **CAPTULO II**

### **DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAO**

**Art. 5** A instalao da Infraestrutura de Suporte para Estao Transmissora de Radiocomunicao – ETR est sujeita ao prvio cadastramento



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 004

## **PROJETO DE LEI N 19, DE 03 DE MARO DE 2023.**

realizado junto ao Municpio, por meio de requerimento padronizado, instruido com os seguintes documentos:

**I** - Requerimento padro;

**II** - Projeto executivo de implantao da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

**III** - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrio no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurdicas;

**IV** - Documento legal que comprove a autorizao do proprietrio ou possuidor do imvel;

**V** - Anotao de Responsabilidade Tcnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Tcnica (RRT) pela Execuo da Infraestrutura de Suporte para Esto Transmissora de Radiocomunicao – ETR;

**VI** - Anotao de Responsabilidade Tcnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Tcnica(RRT) pelo Projeto/Execuo da instalao da Infraestrutura de Suporte para Esto Transmissora de Radiocomunicao – ETR;

**VII** - Comprovante do pagamento da taxa nica de cadastramento prvio, no importe de 4 (quatro) UFESP;

**VIII** - Declarao de Cadastro do PR-COMAR ou Declarao de Inexigibilidade de Aprovao do Comando da Aeronutica (COMAER), nos casos em que a instalao ultrapassar a edificao existente ou, ainda, caso tais Declaraoes no estejam disponveis ao tempo do Cadastramento previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

**IX** – O cadastramento prvio e todo o procedimento poder ser realizado de forma fsica ou eletrnica, a ser implantado pelo municpio.

 1 O cadastramento, de natureza auto declaratria, a que se refere o caput, consubstancia autorizao do Municpio para a instalao da Infraestrutura de Suporte para Esto Transmissora de Radiocomunicao – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessrios, tendo por base as informaoes prestadas pela Detentora.

 2 A taxa para o cadastramento ser pago no ato do protocolo do respectivo requerimento.

 3 O cadastramento dever ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificao da Infraestrutura de Suporte instalada.



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 005

## **PROJETO DE LEI N 19, DE 03 DE MARO DE 2023.**

 4 A alterao de caractersticas tcnicas decorrente de processo de remanejamento, substituio ou modernizao tecnolgica no caracteriza a ocorrncia de modificao para fins de aplicao do  3, observado o seguinte:

**I** - remanejamento  o ato de alterara disposio, ou a localizao dos elementos que compoem uma estao transmissora de radiocomunicao;

**II** - substituio  a troca de um ou mais elementos que compoem a Infraestrutura de Suporte de Estao Transmissora de Radiocomunicao - ETR, ETR Movel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

**III** - modernizao  a possibilidade de incluso ou troca de um ou mais elementos que compoem uma Estao Transmissora de Radiocomunicao - ETR, com a finalidade de melhoria da prestao de servios e/ou eficincia operacional.

**Art. 6** Prescindem do cadastro prvio previsto no artigo 5, bastando  Detentora comunicar a instalao aorgo municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalao:

**I** – o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estao Transmissora de Radiocomunicao – ETR ou para ETR de pequeno porte j cadastrada perante o Municpio;

**II** - a instalao de ETR Movel;

**III** - a Instalao Externa de ETR de Pequeno Porte.

**Pargrafonico.** A Instalao Interna de ETR de Pequeno Porte no estar sujeita a comunicao aludida no caput, sujeitando-se apenas  autorizao do proprietrio ou do possuidor da edificao.

**Art. 7** Quando se tratar de instalao de Infraestrutura de Suporte para Estao Transmissora de Radiocomunicao – ETR, ETR movel e ETR de pequeno porte que envolva supresso de vegetao, interveno em rea de Preservao Permanente ou Unidade de Conservao, ou implantao em imovel tombado, ser expedida pelo Municpio Licncia de Instalao, mediante expediente administrativonico e simplificado, consultando-se osrgos responsveis para que analisem o pedido no prazo mximo de 60 dias.

 1 O expediente administrativo referido no caput ser iniciado por meio de requerimento padronizado, instrudo com os seguintes documentos:

**I** - Requerimento padro;



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 006

## **PROJETO DE LEI N 19, DE 03 DE MARO DE 2023.**

**II** - Projeto executivo de implantao da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

**III** - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrio no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurdicas;

**IV** - Documento legal que comprove a autorizao do proprietrio do imovel ou possuidor do imovel.

**V** - Anotao de Responsabilidade Tcnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Tcnica (RRT) pelo Projeto/Execuo da instalao da Infraestrutura de Suporte para Esto Transmissora de Radiocomunicao – ETR;

**VI** - Atestado tcnico ou termo de responsabilidade tcnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compem a Infraestrutura de Suporte para Esto Transmissora de Radiocomunicao – ETR atendem a legislao em vigor;

**VII** - Comprovante do pagamento da taxanica de cadastramento prvio, no importe de 04 (quatro) UFESP;

**VIII** - Declarao de Inexigibilidade de Aprovao do Comando da Aeronutica (COMAER) ou laudo tcnico atestando a conformidade das caractersticas do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalao, sem prejuzo da validao posterior.

**IX** – O cadastramento prvio e todo o procedimento poder ser realizado de forma fsica ou eletrnica, a ser implantado pelo municpio.

 2 Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dar de forma integrada ao processo de expedio do licenciamento urbanstico.

 3 Em no havendo a manifestao dosrgos responsveis no prazo referido no caput, o Municpio expedir imediatamente a Licena de Instalao de Infraestrutura de Suporte para Esto Transmissora de Radiocomunicao – ETR, baseado nas informaoes prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotaoes de Responsabilidade Tcnica, e no atestado tcnico ou termo de responsabilidade tcnica atestando que os elementos que compem a Infraestrutura de Suporte para Esto Transmissora de Radiocomunicao – ETR atendem a legislao em vigor.

## **CAPTULO III**

### **DAS RESTRIOES DE INSTALAO E OCUPAO DO SOLO**



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 007

## **PROJETO DE LEI N 19, DE 03 DE MARO DE 2023.**

**Art. 8** Visando  proteo da paisagem urbana a instalao da Infraestrutura de Suporte para Estao Transmissora de Radiocomunicao – ETR, ETR movel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens publicos de uso especial ou dominiais, dever atender a distncia de 1,5m (um metro e cinquenta centmetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relao  divisas do imovel ocupado, contados a partir do eixo para a instalao de postes ou da face externa da base para a instalao de torres.

 1 Poder ser autorizada a instalao de Infraestrutura de Suporte para Estao Transmissora de Radiocomunicao – ETR, ETR movel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitaoes previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade tcnica para prestao dos servios, compatveis com a qualidade exigida pela Unio, devidamente justificada junto ao rgo municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalao e os prejuzos pela falta de cobertura no local.

 2 As restrioes estabelecidas no Caput deste artigo, no se aplicam  Estao Transmissora de Radiocomunicao – ETR e  ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificaoes.

**Art. 9** A instalao de abrigos de equipamentos da Estao Transmissora de Radiocomunicao – ETR  admitida, desde que respeitada  distncia de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

**Art. 10** A instalao de Infraestrutura de Suporte para Estao Transmissora de Radiocomunicao – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificaoes, obedecero s limitaoes das divisas do terreno que contm o imovel, no podendo ter projeo vertical que ultrapasse o limite da edificao existente para o lote vizinho, quando a edificao ocupar todo o lote prprio.

**Art. 11** Os equipamentos que compoem a Estao Transmissora de Radiocomunicao - ETR devero receber, se necessrio, tratamento acstico para que o rudo no ultrapasse os limites mximos estabelecidos em legislao pertinente.

**Art. 12** O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de servios de telecomunicaoes que utilizam estaoes transmissoras de radiocomunicao observar as disposioes das regulamentoes federais pertinentes.

## **CAPTULO IV**

### **DA FISCALIZAO E DAS PENALIDADES**



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 008

## **PROJETO DE LEI N 19, DE 03 DE MARO DE 2023.**

**Art. 13** Nenhuma Estao Transmissora de Radiocomunicao – ETR, ETR movel e ETR de pequeno porte poder ser instalada sem a previa licena ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceao contida no art. 6.

**Art. 14** Compete  Secretaria Municipal de Obras e Servios do Municpio de Guar a aao fiscalizatria referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual dever ser desenvolvida de ofcio ou mediante notcia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste captulo.

**Art. 15** Constatado o desatendimento das obrigaoes e exigncias legais, a detentora ficar sujeita s seguintes medidas:

**I** - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR movel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

**a)** intimaao para remoao ou regularizaao no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

**b)** no atendida a intimaao de que trata a alnea “a” deste inciso, nova intimaao para a retirada da instalaao no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicaao de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

**II** – no caso de ETR, ETR movel ou ETR de pequeno porte instalada sem a previa licena ou de cadastro tratado nesta lei:

**a)** intimaao para remoao ou regularizaao no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicaao de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

**b)** no atendida a intimaao de que trata a alnea “a” deste inciso, nova intimaao para a retirada da instalaao ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicaao de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

**III** – observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficar sujeita  aplicaao de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

 1 Os valores mencionados no inciso III do caput deste artigo sero atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro ndice que vier a substituí-lo.

 2 A multa ser renovvel anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 009

## **PROJETO DE LEI N 19, DE 03 DE MARO DE 2023.**

**Art. 16** Na hiptese de no regularizao ou de no remoo de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poder adotar as medidas para remoo, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuzo da aplicao das multas e demais sanes cabveis.

**Art. 17** As notificaes e intimaes devero ser encaminhadas  detentora por mensagem em endereo eletrnico indicado no requerimento da licena ou no cadastro, quando houver.

**Art. 18** O Executivo poder utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informao de localizao de ETRs, ETRs movel e ETRs de pequeno porte destinados  operao de servios de telecomunicaes.

 1 Caber  prestadora orientar e informar ao Executivo como se dar o acesso  base de dados e a extrao de informaes de que trata o caput.

 2 Fica facultado ao Executivo a exigncia de informaes complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

**Art. 19** Os profissionais habilitados e tcnicos responsveis, nos limites de sua atuao, respondem pela correta instalao e manuteno da infraestrutura de suporte, segundo as disposies desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Tcnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficincias de projeto, execuo, instalao e manuteno.

**Pargrafonico.** Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informaes apresentados pelos profissionais habilitados e tcnicos responsveis, bem como a deficincia do projeto, execuo, instalao e manuteno em razo da atuao ou omisso desses profissionais, a Prefeitura bloquear o seu cadastramento por at 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivorgo de classe.

## **CAPTULO V**

### **DAS DISPOSIES FINAIS E TRANSITRIAS**

**Art. 20** As Infraestruturas de Suporte para Estao Transmissora de Radiocomunicao – ETR, ETR movel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicao desta lei e no possurem autorizao municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previses contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicao ou a Licena de Instalao referidos, respectivamente, nos artigos 5, 6 e 7.



# Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9820

[www.guara.sp.gov.br](http://www.guara.sp.gov.br)

fls. 010

## **PROJETO DE LEI N 19, DE 03 DE MARO DE 2023.**

 1 Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicao desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estao Transmissora de Radiocomunicao – ETR, ETR movel e ETR de pequeno porte, aos parametros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicao ou o licenciamento de instalao referidos nos artigos 5, 6 e 7.

 2 Verificada a impossibilidade de adequao, a detentora dever apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanncia da ETR, bem como apontar os prejuzos pela falta de cobertura no local  Prefeitura, que poder decidir por sua manuteno.

 3 Durante o prazo disposto no 1 deste artigo, no poder ser aplicada sano administrativa s infraestruturas de suporte para Estao Transmissora de Radiocomunicao – ETR, ETR movel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

 4 No caso de remoo de Infraestruturas de Suporte para Estao Transmissora de Radiocomunicao – ETR, ETR movel e ETR de pequeno porte, o prazo mnimo ser de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicao ou do licenciamento de instalao referidos nos artigos 5, 6 e 7, para a infraestrutura de suporte que substituir a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

**Art. 21** Esta lei entra em vigor na data de sua publicao, revogando-se todas as disposies em contrrio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, em 03 de maro de 2023.

**VINICIUS MAGNO FILGUERA**  
Prefeito Municipal